



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O FORUM DESTA COMARCA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO, a fazer DOAÇÃO ao Estado de Minas Gerais, do Imóvel localizado à Rua Tenente Leopoldino nº 160, nesta cidade, local onde funciona o FORUM da Comarca de Mirai-MG, mediante assinatura de Instrumento Público.

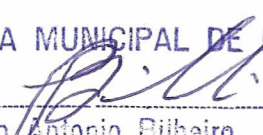
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

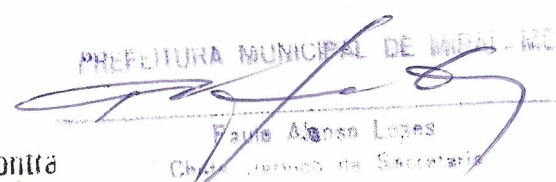
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 19 de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Paulo Augusto Lopes
Chefe de Gabinete da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro Reg. de Leis N° 03 às fls. 44 v.º.

Mirai, 19 / Maio / 1994